



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 1.346

De 17 de abril de 1964

Estabelece perímetros para o distrito da sede do Município, dispõe sobre o imposto territorial urbano e dá outras providências.-

Artigo 1º - Para efeito de lançamento de tributos, o distrito da sede do Município de Araraquara, fica dividido nos seguintes perímetros:

PERÍMETRO ESPECIAL: Começa no cruzamento da Rua Gonçalves Dias, com a Avenida Barroso; segue por esta até a Rua Voluntários da Pátria; segue por esta até a Avenida 7 de Setembro; segue por esta até a Rua 9 de julho; segue por esta até a Avenida D. Pedro II; segue por esta até a Rua Gonçalves Dias; segue por esta até o ponto inicial, no cruzamento da Avenida Barroso, compreendendo ambos os lados das vias que circundam este perímetro.-

PRIMEIRO PERÍMETRO: As vias públicas que disponham dos seguintes melhoramentos: água, luz esgoto e pavimentação.-

SEGUNDO PERÍMETRO: As vias públicas que disponham dos seguintes melhoramentos: água, luz e esgoto.-

TERCEIRO PERÍMETRO: As vias públicas que disponham pelo menos de um dos seguintes melhoramentos: água e luz.-

QUARTO PERÍMETRO: As vias públicas que não disponham de nenhum dos melhoramentos citados nos perímetros anteriores.-

Artigo 2º - Observado o disposto na Lei nº 540 de 4 de dezembro de 1956, o imposto territorial urbano será cobrado nas seguintes bases, a partir do exercício de 1.965.-

- a) - no perímetro especial - 5% (cinco por cento) sobre o valor venal do terreno;
- b) - nos demais perímetros - 0,5% (meio por cento) sobre o valor venal do terreno.-

Artigo 3º - O artigo 9º, da Lei nº 540, de 4 de dezembro de 1956, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 9º - Em se tratando de glebas urbanisáveis prevalecerão os valores referidos no artigo 6º"

Artigo 4º - Fica revogada a tabela a que se refere o artigo 6º, da Lei nº 540, de 4 de dezembro de 1956.-

Artigo 5º - Fica revogado o artigo 12, da Lei nº 540, de 4 de dezembro de 1956.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Auto: Ernaldo Fido de Silva
Proj. Lei: 14/64
Processo: 22/64